



DECRETO Nº 1814/2020

Data: 20/05/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares para o combate da COVID 19 no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o elevado número de casos de COVID 19 já confirmados e suspeitos no Município de Cornélio Procópio;

CONSIDERANDO as informações oficiais de aglomeração de pessoas na Praça do Monumento do Cristo, em flagrante desrespeito às normas preconizadas pela Administração Pública Municipal e Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Administrativa nº 16 (Procedimento Preparatório nº 0043.20.000463-8) da **3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio**, disponibilizada no site oficial do Município de Cornélio Procópio;

DECRETA:

Art. 1º- Fica interditada, por tempo indeterminado, a Praça do Monumento do Cristo, para a recreação, descanso e lazer, a fim de se evitar a aglomeração e fluxo de pessoas.



§1º- Ficam impedidas, com fechamento total para trânsito de veículos, as vias que dão acesso à Praça do Monumento do Cristo, até ulterior decisão;

§2º- Fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento do estabelecimento comercial Sunset Restaurante e Petiscaria, localizado no entorno da Praça do Monumento do Cristo, respeitadas as disposições do § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1765/20, e observadas as demais medidas previstas no presente Decreto e mediante atendimento restrito dentro do estabelecimento.

Art. 2º- O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à multa de **5.000,00** (cinco mil reais), além da imediata comunicação ao Ministério Público para a correspondente penalização criminal;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 1809/20.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município